

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 481/XII/4.ª

ASSUNTO: Pelo fim das portagens na Via do Infante

Entrada na AR: 12 de Março de 2015

Nº de assinaturas: 6527

1ª Peticionante: Movimento Algarve sem portagens

*Petição indeferida liminarmente
Reunião: 01 abril 2015*

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 12 de Março de 2015, tendo sido endereçada à Presidente da Assembleia da República e entregue em mão, tendo sido remetida, nesse mesmo dia, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes vêm, em nome do *Movimento Algarve sem portagens*, exigir, uma vez mais, a revogação imediata das portagens na Via do Infante.
3. Os Peticionantes, vincando que a Via do Infante, construída e paga com fundos públicos (nacionais e comunitários) nunca teve um perfil de autoestrada, recordam que nos três anos decorridos após a entrada em vigor das portagens na Via do Infante, em Dezembro de 2011, se confirmaram todos os alertas de todos os que se opuseram a esta medida:
 - a actividade económica, incluindo o turismo, foi brutalmente afectada;
 - os rendimentos de muitos algarvios que ficaram sem alternativa nas suas deslocações foram atingidos;
 - a sinistralidade rodoviária aumentou em particular na EN 125 cujas obras de requalificação estão praticamente paradas.

Recordam que na Assembleia da República, por diversas vezes foram levadas à votação propostas visando o fim das portagens.

Análise da Petição

4. A petição coletiva foi endereçada à Presidente da Assembleia da República e entregue em mão, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário coletivo está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
5. **Antecedentes** – verificou-se existir o registo, na presente legislatura, da petição nº 158/XII/1ª, em que 5310 signatários iniciais e 13000 totais solicitavam a suspensão das portagens na A22/Via do Infante.

Esta petição nº 158/XII/1ª baixou à Comissão em 11 de julho de 2012, teve relatório final em 4 de junho de 2013 e teve discussão em Plenário – conjunta com o projeto de Lei nº 471/XII/3ª (BE), que determina a isenção de portagens na A22/Via do Infante, e com o projeto de Resolução nº 863/XII/3ª (PCP), abolição da cobrança de portagens na Via do Infante – em 6 de junho de 2013, encontrando-se concluída.

A anterior petição nº 158/XII/1ª tem muito de comum com a petição nº 481/XII/4ª, nomeadamente quanto ao objeto comum, que são as portagens na Via do Infante, sendo que

- a petição nº 158/XII/1ª se referia à sua suspensão imediata, e
- a petição nº 481/XII/4ª se refere ao seu fim pela sua revogação imediata.

Tal como a petição nº 481/XII/4ª, aqui em análise (ver nº 3, supra), também a petição nº 158/XII/1ª, já concluída, referia:

- que a Via do Infante foi construída sem perfil de autoestrada e fora do modelo de financiamento SCUT, pois mais dois terços foram pagos pelos fundos comunitários
- a introdução de portagens no dia 8 de dezembro de 2011,
- o estrangulamento da vida económica e social do Algarve e a deterioração das condições de atratividade turística da região (em previsão),
- os seus resultados (da introdução das portagens) serão a degradação acelerada da qualidade de vida de todos os algarvios,
- o efeito perverso de deslocação em massa do tráfego rodoviário para a EN 125 vem (...) acrescer exponencialmente os riscos de acidentes rodoviários e de mortes nas estradas algarvias.

O que a petição nº 158/XII/1ª, entrada na Assembleia da República cerca de sete meses depois da entrada em vigor das portagens na Via do Infante, referia e previa, a petição nº 481/XII/4ª, já três anos e três meses depois, continua a referir e confirma esses alertas.

Apesar destes momentos serem diferenciados no tempo, com a atual petição nº 481/XII/4ª não houve invocação de novos elementos de apreciação desta questão.

Aliás, é a própria petição nº 481/XII/4ª que indicia esta continuação do objetivo peticionado ao enunciar que “os abaixo-assinados vêm por este meio exigir, uma vez mais à Assembleia da República (...) a revogação imediata das portagens na Via do Infante.”.

6. A Lei do exercício do Direito de Petição, no artigo 12º, nº 1, alínea c) prevê o indeferimento liminar de petição quando for manifesto que “visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação.”.

Ora os Peticionantes dirigem-se, “... uma vez mais à Assembleia da República ...” para que volte a apreciar as portagens na Via do Infante, no mesmo sentido contrário ao já peticionado na presente legislatura e apreciado em Junho de 2013, sem invocarem, muito pelo contrário, ou terem ocorrido novos elementos da sua apreciação. Anote-se que do decurso de mais tempo na aplicação das portagens da Via do Infante não resultaram efeitos diferenciados, mas sim os mesmos anteriormente invocados, agora durante mais tempo.

Conclusão

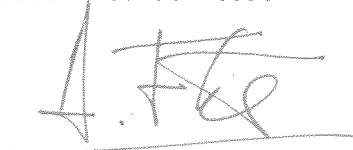
7. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4, 5 e 6, a petição parece dever ser indeferida liminarmente, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 12º da Lei do exercício do Direito de Petição.

Tramitação subsequente

8. Nos termos do nº 4 do artigo 17º da Lei do exercício do Direito de Petição, e caso a Comissão delibere, conforme proposto em 7, indeferir liminarmente a petição, deve o primeiro Peticionante ser notificado da deliberação, sugerindo-se que lhe seja dado conhecimento do Relatório final e da discussão em Plenário da anterior petição, referida em 5.
9. Desta deliberação de indeferimento liminar da petição deverá ser dado conhecimento a S.Exª a Presidente da Assembleia da República, para efeitos do seu arquivamento, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 23 de Março de 2015

O Assessor da Comissão



António Fontes